

O AMBIENTE BRASIL CENTRO DE ESTUDOS – AMBIENTE BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o **CNPJ nº 03.106.147/0001-59**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 23 de fevereiro de 2007, com sede à Rua Verano Faria, 53, Centro, Viçosa – MG, fundamentando-se nas exigências legais, especialmente no art. 31, do Decreto Estadual n. 43.749/04, torna público seu:

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, disciplinado pelas normas e critérios abaixo arrolados.

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - Todas as compras e contratações de bens, serviços e trabalhadores, necessários ao cumprimento das metas pactuadas e custeadas por Termos de Parceria ou Convênios com órgãos públicos, obedecerão ao disposto neste regulamento.

§ 1º. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da OSCIP efetivados com recursos públicos repassados por meio de Termo de Parceria, inclusive os realizados por suas unidades descentralizadas.

§ 2º. Na hipótese de haver unidades descentralizadas, todo o dispêndio financeiro de que trata o caput deste artigo centralizar-se-á no estabelecimento sede da organização da OSCIP.

§ 3º. Com a finalidade de se dar publicidade e transparência na gestão de pessoal, todas as contratações de empregados e autônomos para atuarem no objeto do Termo de Parceria também serão regidas pelas regras previstas neste Regulamento, atinentes ao assunto.

Art. 2º - Todo o processo de compras e contratações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado.

Art. 3º - As aquisições ou compras de bens e as contratações de obras, serviços e trabalhadores necessários às finalidades da Ambiente Brasil reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, além de outros definidos pelo Termo de Parceria e/ou Regimento Interno desta entidade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A contratação de todos os serviços, efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 5º - A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do pedido de compras / serviços ou ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados da OSCIP, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 6º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento só se dará mediante a entrega do produto.

Parágrafo único – Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a integralidade do mesmo só será feita mediante a entrega do produto.

Art. 7º – Só serão aceitos para comprovação de aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

Parágrafo Único – No caso de serviços eventuais de Pessoa Física deverá ser emitido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

CAPÍTULO III – OS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 8º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a OSCIP com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - Deve ser constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a OSCIP;

§ 1º. Caberá ao Secretário Executivo da OSCIP ou a quem ele delegar elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

§ 2º. As certidões fiscais e trabalhistas deverão ser apresentadas pelas empresas com contratos com valor acima de R\$ 15.000,01, entretanto, sugere-se que no momento do cadastro haja o estímulo à apresentação de tais documentos por todas as empresas.

Art.10 - O pedido de compras / serviços ou ato convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes

interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a internet, quando da adoção de portal próprio.

Parágrafo Único - No pedido de compras / serviços ou ato convocatório deverá constar a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

Art. 11 - A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

Parágrafo Único – Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a OSCIP poderá abrir o procedimento de compras desde que isso não lhe cause prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

Art. 12 - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. pedido de compra / serviço;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de propostas;
- IV. apuração da melhor proposta;
- V. ordem de compra / serviço autorizada pelo Secretário Executivo da OSCIP.

§ 1º. A solicitação de compras, a ser aprovada pela área administrativas do Ambiente Brasil, consiste em descrição sucinta da necessidade da aquisição.

§ 2º. A solicitação de compras deverá ser aprovada também pela área técnica do Ambiente Brasil caso sua finalidade seja técnica ou interfira diretamente na finalidade da OSCIP.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES

Art. 13 - Para os fins deste Regulamento, constituem modalidades de compras:

- I. Pesquisa de Preço – deverão ser pesquisados os preços de 3 (três) fornecedores, entre cadastrados ou não cadastrados, que orçarão o requisitado e informarão à OSCIP os valores por e-mail, fax ou formulário próprio;
- II. Concorrência – deverá ser produzido um ato convocatório e encaminhado por e-mail a todos os seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção;
- III. Concorrência especial - deverá ser produzido um ato convocatório, publicado no site da OSCIP com prazo mínimo dez dias úteis para apresentação das propostas. A OSCIP deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail a todos os seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção;

§ 1º - Seja qual for a modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§ 2º. Caso não haja nenhum fornecedor cadastrado, a OSCIP deverá buscar no mercado fornecedores para o item, posteriormente inserindo-o em seu cadastro.

CAPÍTULO V – DOS LIMITES

Art. 14 - São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação.

- I. Dispensa - até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) inclusive;
- II. Pesquisa de Preço – a partir de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) inclusive;
- III. Concorrência - a partir de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) inclusive;
- IV. Concorrência especial – a partir de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo).

CAPÍTULO VI - DA DISPENSA

Art. 15 - A dispensa de procedimento formal estabelecida fora do limite do artigo anterior poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;

IV. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

V. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Termo de Parceria ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que não resulte da falta de planejamento.

§ 1º - A dispensa será autorizada pelo Secretário Executivo da OSCIP ou a quem dele tiver recebido delegação para a prática deste ato.

§ 2º – Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com parecer jurídico que os justifique.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 16 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I. Adequação das propostas ao objeto;

II. Qualidade;

III. Preço;

IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V. Condições de pagamento;

VI. Outros critérios previstos no pedido de compra / serviço ou ato convocatório.

§ 1º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 2º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

§ 3º. No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o Termo de Parceria.

§ 4º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;

§ 5º. Ao final do processo, os fornecedores que participaram da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

Art. 17 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Secretário Executivo ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 18 - Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da OSCIP, por meio de terceirização.

§ 1º. As empresas deverão comprovar previamente regularidade fiscal e trabalhista, antes de se firmar o respectivo contrato, quando se tratar da modalidade concorrência especial.

§ 3º. A habilitação técnica, de que trata o caput deste artigo, poderá ser comprovada por meio de certidões ou atestados de execução das atividades objeto da contratação, já realizadas em outra organização.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 19 - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, civil, elétrica ou hidráulica, realizada por terceiros, inclusive os projetos a estas referentes.

Art. 20 - Aplicam-se à contratação de obras, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 21 - São consideradas contratações de pessoal, todas as relações firmadas com pessoas físicas para desenvolvimento de atividades no âmbito do Ambiente Brasil.

Art. 22 - O responsável pelas contratações será o Secretário Executivo da OSCIP ou alguém por ele delegado.

Art. 23 - Toda demanda de contratação de trabalhadores empregados e estagiários deverá ser enviada ao secretário executivo da OSCIP ou alguém por ele delegado, acompanhada de:

- I. Justificativa da contratação solicitada;
- II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho;
- IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.
- V. Comprovação de que a remuneração está consoante aos valores de mercado, mediante documento de entidade sindical, profissional ou dados fornecidos por empresa de recursos humanos idônea.

Art. 24 - A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículos;
- II. Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- III. Testes psicológicos;
- IV. Entrevistas;

Parágrafo Único - A vaga demandada será disponibilizada no sítio da OSCIP com no mínimo cinco dias úteis de antecedência à contratação, bem como poderá ser divulgada por outros meios que julgar necessários.

CAPÍTULO VI – DAS ALIENAÇÕES

Art. 25 - Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria, este será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido preferencialmente ao OEP ou, com a anuência deste, para outro órgão ou entidade do poder público estadual, ao termino da vigência do instrumento.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Quando do pagamento, pelo Ambiente Brasil, de serviços prestados, bens fornecidos ou da remuneração dos empregados e autônomos, deverá ser requerida nota fiscal, recibo de pagamento de autônomo ou recibo simples, quando for o caso, nos quais constarão o número do instrumento do Termo de Parceria, o nome completo do beneficiário, o bem ou serviço prestado, bem como a rubrica de “aceite” da Diretoria.

Art. 27 - Todos os documentos referentes aos procedimentos para seleção e contratação de fornecedores e pessoal deverão ser arquivados em pastas próprias, específicas para cada caso.

Parágrafo único. As pastas de organização de documentação, de que trata este artigo, poderão ser acessadas por qualquer cidadão que as requeira, notadamente aos servidores do órgão estatal parceiro e do sistema de auditoria do Estado de Minas Gerais.

Art. 28 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela diretoria do Ambiente Brasil, devidamente justificados.

Art. 29 - O presente Regulamento, aprovado pela Diretoria do Ambiente Brasil, entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Viçosa, 09 de julho de 2009.

JOSÉ RUBENS FERREIRA FONTES – EDUARDA NEVES FONTES – Conselho Diretor.